

J7

DELIBERAÇÃO

Sobre

REVOGAÇÃO DE ALVARÁ PARA EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE ÂMBITO LOCAL NO CONCELHO DE MARVÃO

(Aprovada em reunião plenária de 26 de Agosto de 2002)

1. A ANACOM informou esta Alta Autoridade que a Rádio Norte Alentejana, Lda, à qual foi atribuído, pela Deliberação nº 399/2001, publicada no Diário da República nº 55, II Série, de 6 de Março de 2001, o alvará para o exercício de actividade de radiodifusão sonora na frequência MHz 105,6 do Concelho de Marvão, não havia ainda iniciado a respectiva emissão.
2. Nos termos da alínea a) do artigo 70º da Lei da Rádio (Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro), norma que, aliás, segue no essencial os comandos do nº 1. do artigo 17º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, por ela revogado, a AACCS deverá determinar a revogação da licença quando se verificar o não início das emissões no prazo de seis meses da publicação da deliberação que a atribuiu.
3. Assim, tendo em atenção que a deliberação que atribuiu o alvará em causa foi publicada há mais de seis meses, que a ANACOM informou por escrito que a referida Rádio não começou a emitir e que inexistente qualquer autorização fundamentada ou sequer a verificação de um caso de força maior ou fortuito que justifique o adiamento do início da emissão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social é forçada a revogar a licença concedida.

CONCLUSÃO

Face ao que antecede, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, provisoriamente, ao abrigo a a) do artigo 70º da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro, revogar o alvará concedido à Rádio Norte Alentejana, Lda, pela Deliberação nº 399/2001, publicada no Diário da República nº 55, II Série, de 6 de Março de 2001,

13883

para o exercício de actividade de radiodifusão sonora na frequência 105,6 MHz do Concelho de Marvão, por não se ter iniciado a respectiva emissão no prazo legal.

A Rádio Norte Alentejana, Lda, pode, se o desejar, pronunciar-se sobre a presente intenção deliberatória, no prazo de dez dias úteis a contar da data da sua recepção, conforme previsto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, a qual se tornará definitiva no caso de ausência de resposta dentro desse prazo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro, Sebastião Lima Rego (Relatores), Amando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 26 de Agosto de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

MLM/MAP